



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 49/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre fixação e delegação de competências aos Secretários Municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 87, inciso I, alínea “f” da Lei Orgânica do Município, bem como art. 12, da Lei 9.784/99, subsidiariamente,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em razão de circunstâncias de índole técnica e jurídica e com intuito de acelerar o trâmite dos processos administrativos internos, fica delegada aos Secretários Municipais a competência para homologação das licitações e subscrição dos contratos administrativos municipais e aditivos, incluindo os convênios, termos de parceria e contratos de gestão, referentes a contratações da respectiva Secretaria.

**Art. 2º.** Todas as ações executadas pelas Secretarias Municipais, previstas nas diversas leis e diretrizes, em especial o contido no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e convênios, serão realizadas em obediência aos Princípios Norteadores da Administração pública, estando o(a) respectivo(a) Secretário(a) Municipal responsável por elas.



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Art. 3º.** É responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal a coordenação e acompanhamento dos atos administrativos, buscando a legalidade, eficiência, transparência e desburocratização dos processos e/ou trâmites.

**Parágrafo Único.** Os convênios, ajustes e contratos, de qualquer natureza a serem celebrados pelo Município de Morretes, serão firmados pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) Municipal, por ser este responsável solidário ao Prefeito Municipal no aspecto administrativo, civil e penal pelos atos praticados.

**Art. 4º** Ficam delegadas aos Secretários Municipais as competências previstas no artigo 87, inciso II, nas alíneas “d”, “f” e “g”, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 5º** As decisões adotadas em razão da presente delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

**§ 1º** Fica proibida a subdelegação.

**§ 2º** Contra decisão do Secretário no exercício das atribuições aqui regulamentadas, caberá recurso, cuja competência para julgamento caberá ao Secretário Municipal de Governo, exceto quanto aos atos deste, cujo recurso será de competência do Chefe do Poder Executivo.

**§ 3º** Permanece com a Chefia do Executivo Municipal a competência de autorizar a deflagração do processo licitatório, de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros processos de convênios, compras e contratações.

**Art. 6º** A presente delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

**Art. 7º** A presente delegação durará 12 (doze) meses a contar da publicação deste Decreto.



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 30/2021.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 03 de março de 2021.

---

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**CESAR PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL FAZENDA E ORÇAMENTO

---

**TATIANA BRANDÃO PERIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE,  
URBANISMO E CULTURA

---

**VINÍCIUS JULIANO UYEMURA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**ALEXANDRE ROCHA JÚNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL

---

**JOÃO ROBERTO NAVARRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DE  
INFRAESTRUTURA

---

**JOÃO SOARES MIRANDA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**MARIANA TOMÉ PEDROSO**  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**ADRIANA ASSUMPÇÃO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE